PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 14/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso em razão da inabilitação. Graça Frinhani & Advogados Associados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Graça Frinhani & Advogados Associados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO

O escritório questiona a inabilitação em razão da não apresentação de declaração de capacidade técnica e apresentação das certidões negativas de condenação em processo disciplinar vencidas.

Quanto ao primeiro item, verifica-se que de fato a ausência da declaração de capacidade técnica decorreu do não fornecimento pelo Banestes em prazo hábil, eis que a sociedade comprova que solicitou o documento por meio de e-mail indicado pelo próprio Edital:

> 2.3.6 As sociedades de advogados que prestam ou já prestaram serviços ao Sistema Financeiro Banestes poderão solicitar a emissão da declaração de capacidade técnica do Banco através do e-mail banestesjuridico@banestes.com.br.

Dessa forma, considerando que o Edital no item 25.3 possibilita que a própria Comissão na análise dos documentos de habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, o que poderia ter sido feito na data da análise dos documentos pelo Grupo Técnico, bem como que a Declaração de Capacidade Técnica emitida pelo Banestes já consta em anexo ao presente recurso, entende-se assiste razão ao recorrente, sendo esse motivo insuficiente para inabilitá-lo, uma vez que o documento não foi emitido pelo Banestes em prazo hábil.

Todavia, quanto ao fato de que as certidões negativas de condenação em processo disciplinar estarem vencidas, considerando que a validação dos documentos não poderia ser feita internamente pelo Banestes, já que depende de requerimento e pagamento de taxa pelos profissionais, verifica-se desatendimento ao Edital, que em seu item 13.6 disciplina que:

> 13.6. Serão aceitos apenas documentos dentro de seus prazos de validade ou, na falta de indicação deste prazo no próprio documento pelo emissor, cuja data
> de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias.

Assim, tendo em vista que o instrumento convocatório prevê expressamente que serão aceitos apenas documentos dentro de seus prazos de validade, deve ser aplicada a regra prevista no artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes:

> Art. 89. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação **implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório**.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade **Graça Frinhani & Advogados Associados**, se mantenha **INABILITADA** no Edital de Licitação n.º 005/2021, em razão de apresentação de certidões negativas de condenação em processo disciplinar vencidas junto aos documentos de habilitação.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso manteve o entendimento pela inabilitação da recorrente, mesmo sendo parcialmente provido o RECURSO a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mantém a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021, em declarar inabilitada a recorrente, visto que o provimento parcial não resultou em alterar a decisão.

Mantida a decisão submete-se a essa **DIRAD** - Diretoria de Administração para no mérito julgar a decisão da Comissão Permanente de Licitação afim de negar ou dar provimento ao recurso da recorrente.

Anselmo Mageski 2021.12.08 16:41:35 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL

DIRAD:

Cientificado do recurso, do parecer técnico do grupo de trabalho e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, decido dar provimento parcial em relação ao atestado de capacidade técnica, contudo manter a decisão proferida em inabilitar a recorrente **Graça Frinhani & Advogados Associados,** pelos motivos expostos.

ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Assinado de forma digital por ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Dados: 2021.12.09 07:46:02 -03'00'

ALCIO DE ARAÚJO

Diretor de Administração